

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo único do artigo 29, do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 29

[...]

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica aeronáutica, independentemente de autorização de qualquer órgão público, salvo nos casos previstos neste Código” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a livre iniciativa é um fundamento da República Federativa do Brasil e um princípio geral da atividade econômica de acordo com a Constituição Federal de 1988, sugere-se manter o texto conforme proposta de anteprojeto que assegura a todos o livre exercício da atividade econômica.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

